

CONTRATO Nº 20230680/2023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na RUA NOVO PROGRESSO, S/N, e de outro lado a firma N. B. COSTA L TDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.512.790/0003-07, estabelecida à AV DR ISAIAS PINHEIRO, SCREMIN, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NERIDSON BITTENCOURT COSTA, residente na AV DR ISAIAS PINHEIRO, SCREMIM, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 783.985.251-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 29-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT) CUBO DA RODA (FIAT) BOMBA COMBUSTÍVEL (FIAT) BARRA EXILIAR (FIAT) COXIM DE SCAPE (FIAT) PASTILHA DE FREIO (FIAT) BIELETA (FIAT) COXIM DO MOTOR (FIAT) KIT DE AMORTECEDOR D.T (FIAT) PALHETA DO LIMPADOR (FIAT) JOGO DE ANEL (FIAT) XIT DE EMBREAGEM (FIAT) JOGO DE JUNTA MOTOR (FIAT) DISCO DE FREIO (FIAT) COXIM DO CAMBIO (FIAT) COXIM DO CAMBIO (FIAT) COXIM DO CAMBIO (FIAT) COLINIDRO MESTRE EMBREAGEM (FIAT) COLINIDRO MESTRE EMBREAGEM (FIAT) XITT BUCHA BANDEJA DIANTEIRA (FIAT) KIT BUCHA BANDEJA DIANTEIRA (FIAT) COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO (FIAT) BATENTE DO AMORTECEDOR (FIAT) CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT) CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT) COLIA DO ALTERNADOR (FIAT) TOLINTA DA TAMPA VALVULAR (FIAT) COIFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (FIAT) FILITRO DE AR MOTOR (FIAT) FOLIA DA DA SUSPENSÃO (FIAT) COIFA HOMOCENETICA DA RODA (FIAT) FOLIA DA SUSPENSÃO (FIAT) FOLIA DA TENSED A CORPA DIRREITO E ESQUERDA (FIA ATUADOR DE EMBREAGEM (FIAT) CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD (FIAT) FOLIA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT) SEMI EIXO (FIAT)	UNIDADE	QUANTIDADE 8,00 4,00 10,00 5,00 6,00 10,00 20,00 4,00 12,00 8,00 6,00 8,00 4,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 8,00 12,00 12,00 8,00 12,00 13,00 14,00 15,00 16,	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039323	TERMINAL DE DIRECÃO (FIAT)	INTDADE	8 00	65 000	520 00
039326	CUBO DA RODA (FIAT)	UNIDADE	8 00	119 000	952 00
039327	BOMBA COMBUSTÍVEL (FIAT)	UNIDADE	4 00	410 000	1 640 00
039328	BICO INTETOR (FIAT)	UNIDADE	10 00	199 000	1 990 00
039320	BARRA FYTITAR (FTAT)	UNIDADE	5 00	165 000	825 00
039330	COXIM DE ESCADE (FIAT)	UNIDADE	6,00	88 000	528 00
039333	DASTILHA DE EPETO (FIAT)	UNIDADE	10 00	101 000	1 010 00
039333	RIFIETA (FIAT)	UNIDADE	8 00	65 000	520 00
039331	COXIM DO MOTOR (FIAT)	UNIDADE	4 00	326 000	1 304 00
039336	KIT DE AMORTECEDOR D.T. (FIAT)	UNIDADE	10 00	90 000	900 00
039337	DAIHETA DO LIMDADOR (FIAT)	UNIDADE	20,00	43 000	860,00
039338	JOGO DE ANEL (FIAT)	UNIDADE	4 00	151 000	604,00
039330	KIT DE EMBREACEM (FIAT)	UNIDADE	5,00	423 000	2 115 00
039341	JOGO DE JUNTA MOTOR (FIAT)	UNIDADE	5,00	368 000	1 840 00
039342	DISCO DE FRETO (FIAT)	UNIDADE	12 00	154 000	1 848 00
039343	COXIM DO CAMBIO (FIAT)	UNIDADE	6.00	130,000	780 00
039344	CARO DE EMBREAGEM (FIAT)	UNIDADE	8 00	40 000	320 00
039345	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (FIAT)	UNIDADE	8 00	118 000	944 00
039347	CABO DE VELA (FIAT)	UNIDADE	4 00	153 000	612 00
039349	JUNTA HOMCENÉTICA (FIAT)	UNIDADE	4 00	380 000	1 520 00
039350	MANGHETRA DO FILTRO DE AR (FIAT)	UNIDADE	4 00	223 000	892 00
039351	KIT BUCHA BANDEJA DIANTEIRA (FIAT)	UNIDADE	8 00	121 000	968 00
039353	COTEA DA CATXA DE DIRECÃO (FIAT)	UNIDADE	8 00	51 000	408 00
039354	BATENTE DO AMORTECEDOR (FIAT)	UNIDADE	5 00	75 000	375 00
039356	CORRETA DO ALTERNADOR (FIAT)	UNIDADE	12 00	48 000	576 00
039357	POLTA DO ALTERNADOR (FIAT)	UNIDADE	8 00	118 000	944 00
039359	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (FIAT)	UNIDADE	8.00	213.000	1.704.00
039360	COTFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (FIAT)	UNIDADE	6.00	29.000	174.00
039361	CILINDRO DA RODA (FIAT)	UNIDADE	8.00	45.000	360.00
039364	FILTRO DE AR MOTOR (FIAT)	UNIDADE	20.00	25.500	510.00
039365	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (FIAT)	UNIDADE	20.00	48.000	960.00
039366	BANDEJA DA SUSPENSÃO (FIAT)	UNIDADE	5,00	215,000	1.075,00
039367	COIFA HOMOCENETICA DA RODA (FIAT)	UNIDADE	6,00	28,000	168.00
039368	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIRREITO E ESOUERDA (FIA	UNIDADE	5.00	120,000	600.00
039369	ATUADOR DE EMBREAGEM (FIAT)	UNIDADE	5.00	115,000	575,00
039370	CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD (FIAT)	UNIDADE	6.00	113,000	678,00
039371	POLIA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT)	UNIDADE	8.00	69,000	552.00
039372	SEMI EIXO (FIAT)	UNIDADE	7.00	165,000	1.155.00
039373	FLEXÍVEL FREIO DT/T (FIAT)	UNIDADE	10.00	23,000	230.00
	BATENTE DA MOLA D/T (FIAT)	UNIDADE	5.00	120,000	600.00
039375	FORM BOY DE SEMI EIXON FIAT) FLEXÍVEL FREIO DT/T (FIAT) BATENTE DA MOLA D/T (FIAT) COXIM DA CABINE (FIAT)	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
039378	RELEN DO EIXO SAIDA CX DIFERENCIAL D/T (FIAT)	UNIDADE	8,00	49,990	399,92
039379	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (FIAT)	UNIDADE	3,00	375,000	1.125,00
039380	ENGRENAGEM DO VIRABREQ CORREIA DENTARIA (FIAT)	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
039412	PIVO SUSP. (PEUGEOT)	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
039414	COXIM DA CABINE (FIAT) RELEN DO EIXO SAIDA CX DIFERENCIAL D/T (FIAT) JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (FIAT) ENGRENAGEM DO VIRABREQ CORREIA DENTARIA (FIAT) PIVO SUSP. (PEUGEOT) ROLAMENTO DIANTEIRO (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	130,000	520,00



	BOMBA COMBUSTÍVEL (PEUGEOT) BICO INJETOR (PEUGEOT) SONDA LAMEDA (PEUGEOT) SONDA LAMEDA (PEUGEOT) COXIM DE ESCAPE (PEUGEOT) PASTILHA DE FREIO (PEUGEOT) RIT DE AMORIECEDOR D.T (PEUGEOT) RIT DE AMORIECEDOR D.T (PEUGEOT) RIT DE AMORIECEDOR D.T (PEUGEOT) CABO DE VELA (PEUGEOT) BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (PEUGEOT) JUNTA DA TAMPA VALVULLAR (PEUGEOT) COIFA HOMOCENTICA DO LADO CAMBIO (PEUGEOT) COIFA HOMOCENTICA DO LADO CAMBIO (PEUGEOT) COIFA HOMOCENTICA DA RODA (PEUGEOT) CORIMAN DE DIREÇÃO (TOYOTA) BARRA EXILIAR (TOYOTA) BASTILHA DE FREIO (TOYOTA) COXIM DO MOTOR (TOYOTA) PASTILHA DE FREIO (TOYOTA) COXIM DO MOTOR (TOYOTA) COXIM DO MOTOR (TOYOTA) COXIM DO MOTOR (TOYOTA) COREÍA DO ALTERNADOR (TOYOTA) COREÍA DO ALTERNADOR (TOYOTA) COREÍA DO ALTERNADOR (TOYOTA) COREÍA VIL/ALT/BA/DH/ACD (TOYOTA) BEBUCHAMENTO MG SIXO (TOYOTA) BUCHA ESTABILIZADORA D/T (TOYOTA) BUCHA DA MOLA PATIM DE FREIO (TOYOTA) BUCHA DA BOMOLA PATIM DE FREIO (TOYOTA) BUCHA DA BANDEJA (MITSUBISHI TRITON) PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON) DICURA DA BANDEJA (MITSUBISHI TRITON) PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON) PORCHE DA CARDAN ALDIVILLAR (MITSUBISHI TRITON) PORCHE DA CARDAN ALDIVILLAR (MITSUBISHI TRITON) PORCHE DA COMBUSTÍVEM (MITSUBISHI TRITON) PORCHE DA COMBUSTÍVEM (MITSUBISHI TRITON)				
039416	BOMBA COMBUSTÍVEL (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
039417	BICO INJETOR (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
039418	SONDA LAMBDA (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
039419	DASTILHA DE ESCAPE (PEUGEOT) DASTILHA DE ERRIO (PRUGEOT)	UNIDADE	4,00 8 00	104 000	108,00
039421	BIELETA (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	79,000	316,00
039422	KIT DE AMORTECEDOR D.T (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
039423	PALHETA DO LIMPADOR (PEUGEOT)	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
039425	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	30,990	123.96
039429	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	61,000	244,00
039430	COIFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
039431	CILINDRO DA RODA (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	195,000	780,00
039436	COIFA HOMOCENETICA DA RODA (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
039437	BUCHA ESTABILIZADORA D/T (PEUGEOT)	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
039438	TERMINAL DE DIREÇÃO (TOYOTA)	UNIDADE	3,00	223,000	669,00
039439	BARRA EXILIAR (TOYOTA)	UNIDADE	5.00	155.000	775.00
039442	PASTILHA DE FREIO (TOYOTA)	UNIDADE	5,00	255,000	1.275,00
039444	COXIM DO MOTOR (TOYOTA)	UNIDADE	10,00	221,000	2.210,00
039445	PALHETA DO LIMPADOR (TOYOTA)	UNIDADE	4 00	159,000 610 000	1.113,00
039448	CORREIA DO ALTERNADOR (TOYOTA)	UNIDADE	4,00	126,000	504,00
039449	CILINDRO DA RODA (TOYOTA)	UNIDADE	6,00	165,000	990,00
039451	PARAFUSO DA RODA (TOYOTA)	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
039454	CORRETA VII./ALT/BA/DH/ACD (TOYOTA)	UNIDADE	6.00	130.000	780.00
039456	FLEXÍVEL FREIO DT/T (TOYOTA)	UNIDADE	5,00	156,000	780,00
039457	BATENTE DA MOLA D/T (TOYOTA)	UNIDADE	5,00	226,000	1.130,00
039458	JOCO DE MOLA DATIM DE EPETO (TOYOTA)	UNIDADE	10,00 6,00	43 000	258 00
039464	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT CX (TOYOTA)	UNIDADE	4,00	219,000	876,00
039465	BUCHA JUMELO (TOYOTA)	UNIDADE	10,00	16,990	169,90
039467	CRUZETA DO CARDAN (TOYOTA)	UNIDADE	6,00	206,000	1.236,00
039469	BRACO PITMAN (TOYOTA)	UNIDADE	5,00	159,990	799,95
039470	GRAMPO (TOYOTA)	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
039471	PINO GUIA PINÇA DE FREIO (TOYOTA)	UNIDADE	8,00	49,900	399,20
039508	CUBO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	8.00	210.000	1.680.00
039518	BUCHA DA BANDEJA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	88,000	440,00
039519	PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	7,00	303,000	2.121,00
039520	BIELETA (MITSUBISHI TRITON) COYIM DO MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	8,00 5,00	300 000	1 500 00
039522	KIT DE AMORTECEDOR D.T (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	926,000	4.630,00
039523	PALHETA DO LIMPADOR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
039526	DISCO DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	6,00	205,000	1.230,00
039527	COIFA DA CAIXA DE DIRECÃO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
039530	CORREIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
039531	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	343,000	1.715,00
039532	TON)	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
039533	CILINDRO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
039535	FILTRO DE AR MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	15,00	51,000	765,00
039536	FILTRO DE COMBUSTIVEL (MITSUBISHI TRITON) DODCA DA PODA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	10,00	96,000	960,00 440 00
039542	BUCHA DO AMORTECEDOR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
039543	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	8,00	51,000	408,00
039544	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT CX (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
039546	CRUZETA DO CARDAN (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
039547	PISTÃO FREIO PINCA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	253,000	1.265,00
039550	PINO GUIA PINÇA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	15,00	59,000	885,00
039553	KULAMENIO DIANIEIRO (MIISUBISHI SPORI) KIT DE EMBREAGEM (MITSHRISHI SPORT)	UNIDADE	2 00	1 920 000	3 840 00
039569	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	5,00	49,990	249,95
039571	POLIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
039574	PARAFUSO DA RODA (MITSUBISHI SPORT) COTEA HOMOCENETICA DA PODA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	5 00	65,000 46,000	650,00 230 00
039579	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	7,00	76,000	532,00
039580	CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	115,000	460,00
039583	FLEXÍVEL FREIO DT/T (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00 6,00	110,000 203,000	660,00 1.218,00
039589	FLEXIVEL EXAUSTOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
039590	RELEN CX DIFERENCIAL D/T SAIDA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
039593	MAGNETO O HÉLICE (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00		
039596	HIDROVACIO (MITSIBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00 3,00	362 000	1.086,00
039601	RETENTOR DO CUBO DT / TR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	19,990	159,92
039603	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	3,00	1.916,000	5.748,00
039604	HELICE DO MOTOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00 4,00	151,000	906,00 456,00
066469	PIVO SUSP. FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
066470	TERMINAL DE DIREÇÃO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	6,00	89,000	534,00
066474	CUBO DO RODO FIAT DUCATO 2018/2019 RICO INJETOR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE UNIDADE	6,00 5,00	305,000 165 000	1.830,00 825,00
066478	BARRA EXILIAR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
066479	COXIM DE ESCAPE FIATB DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8,00	56,000	448,00
066481	PASTILHA DE FREIO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
066483	COXIM DO MOTOR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8,00 8,00	115,000	1.400,00 920,00
066484	KIT DE AMORTECEDOR D.T FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
066485	JOGO DE ANEL FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	3,00	247,000	741,00
066488	JOGO DE JUNTA MOTOR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	2,00 4,00	280,,000 55,,000 362,000 19,990 1.916,000 151,000 121,000 89,000 305,000 165,000 155,000 148,000 175,000 125,000 125,000 247,000 100,000 400,000 116,000	2.000,00 1.600,00
066489	COXIM DO CAMBIO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	6,00		
066490	CORRELA VIL/ALT/BA/DH/ACD (MITSUBISHI SPORT) FLEXIVEL FREIO DT/T (MITSUBISHI SPORT) BUCHA ESTABILIZADORA D/T (MITSUBISHI SPORT) FLEXIVEL EXAUSTOR (MITSUBISHI SPORT) FREEN CX DIFFRENCIAL D/T SAIDA (MITSUBISHI SPORT) MAGNETO O HÉLICE (MITSUBISHI SPORT) MAGNETO O HÉLICE (MITSUBISHI SPORT) HIDROVACUO (MITSUBISHI SPORT) HIDROVACUO (MITSUBISHI SPORT) HOROVACUO (MITSUBISHI SPORT) BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA (MITSUBISHI SPORT) BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA (MITSUBISHI SPORT) CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA (MITSUBISHI SPORT) PIVO SUSP. FIAT DUCATO 2018/2019 FERMINAL DE DIREÇÃO FIAT DUCATO 2018/2019 BICO INJETOR FIAT DUCATO 2018/2019 BARRA EXILIAR FIAT DUCATO 2018/2019 COXIM DE ESCAPE FIATB DUCATO 2018/2019 PASTILHA DE FREIO FIAT DUCATO 2018/2019 BIELETA FIAT DUCATO 2018/2019 EIELETA FIAT DUCATO 2018/2019 KIT DE AMORTECEDOR D.T FIAT DUCATO 2018/2019 KIT DE AMORTECEDOR D.T FIAT DUCATO 2018/2019 KIT EMBREAGEM FIAT DUCATO 2018/2019 JOGO DE ANEL FIAT DUCATO 2018/2019 KIT EMBREAGEM FIAT DUCATO 2018/2019 COXIM DO CAMBIO FIAT DUCATO 2018/2019 JUNTA HOMCENÉTICA FIAT DUCATO 2018/2019 JUNTA HOMCENÉTICA FIAT DUCATO 2018/2019 MANGUEIRA DO FILTRO DE AR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
066496	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00 4,00	750,000 263,000	3.750,00 1.052,00
			,	,	



066497 066498 066499 066500 066501 066502 066503 066504	COIFA DA CAIXA DA DIREÇÃO FIAT DUCATO 2018/2019 BATENTE DO AMORTECEDOR FIAT DUCATO 2018/2019 BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO FIAT DUCATO 2018/2019 CORREIO DO ALTERNADOR FIAT DUCATO 2018/2019 POLIO DO ALTERNADOR FIAT DUCATO 2018/2019 RETENTOR VERABREQUIM FIAT DUCATO 2018/2019 JUNTA DA TAMPA DA VALVOLA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	4,00 8,00 6,00 5,00 10,00 8,00 8,00 5,00 10,00	370,000 200,000 58,000 60,000 35,990 105,000 79,990 105,000	1.480,00 1.600,00 348,00 300,00 359,90 840,00 639,92 525,00 1.000,00
066506	COIFA HOMOCENETICA DO LADO DO CAMBIO FIAT DUCATO 201 8/2019	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
066511	CILINDRO DA RODA FIAT DUCATO 2018/2019 PARAFUSO DA RODA FIAT DUCATO 2018/2019 COIFA HOMOCENETICA DA RODA FIAT DUCATO 2018/2019 ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIREITO E ESQUERDO FIAT D UCATO 2018/2019	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	8,00 10,00 8,00 5,00	85,000 54,000 63,000 140,000	680,00 540,00 504,00 700,00
066513	ATUADOR DE EMBREAGEM FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	185,000	925,00
	CORREIA VEL/BA/DH/ACD/ FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
066515	POLIO DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8,00	79,990	639,92
066517	FLAXIVEL FREIO DT/T FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	7,00	173,000	1.211,00
066518	BATENTE DA MOLA D/T FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
066519	COXIM DO CABINE FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8,00	37,000	296,00
066520	BOMBA DE OLEO DO MOTOR FIA DUCATO 2018/2019	UNIDADE	6,00	590,000	3.540,00
066523	EMBALAGEM DO GIRABREQUIM CORREIA DENTARIA FIAT DUCAT O 2018/2019	UNIDADE	3,00	335,000	1.005,00
066524	PASTILHA DE FREIO TRAZEIRA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	149,000	745,00
066525	DISCO DE FREIO D/T FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
069595	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRE	UNIDADE	50,00	190,000	9.500,00
	MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES DO MOTOR.	DE			
069596	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRE TIVA DE PARTES EM GERAL ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	79,990	7.999,00
	MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES EM GERAL.				
				VALOR GLOBAL R\$	173.217,54

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 173.217,54 (cento e setenta e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 29-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 29-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Setembr o de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínvulo empregatício com o órgão;

- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 29-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0702.103010008.2.057 Manutenção das Unidades Basicas de Sáude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 107.328,56, Exercício 2023 Atividade 0702.103020009.2.065 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 48.389,98, Exercício 2023 Atividade 0702.103010008.2.057 Manutenção das Unidades Basicas de Sáude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 10.499,40, Exercício 2023 Atividade 0702.103020009.2.065



Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.999,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



- (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 29-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 27 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73 CONTRATANTE

> N. B. COSTA LTDA CNPJ 04.512.790/0003-07



CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1.	2.